



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2025

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 42/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

DIA 23.10.2025 ÀS 17:00 HORAS (DEZESSETE HORAS)

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

DIA 06.11.2025 ÀS 08:59 HORAS (OITO HORAS E CINQUENTA E NOVE MINUTOS)

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

DIA 06.11.2025 ÀS 09:00 (NOVE HORAS)

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA 06.11.2025 ÀS 09:00 (NOVE HORAS)

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA SUPRACITADA, A DATA LIMITE PARA ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, BEM COMO A DATA PARA A SESSÃO DO PREGÃO FICARÁ PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NOS MESMOS HORÁRIOS.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: WWW.LICITANET.COM.BR

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: NA INTERNET, NOS SITES: WWW.LICITANET.COM.BR [HTTP://WWW.GUIMARANIA.MG.GOV.BR/LICITACOES](http://WWW.GUIMARANIA.MG.GOV.BR/LICITACOES), OU NA SALA DE LICITAÇÕES, À RUA GUIMARÃES, 280, CENTRO, GUIMARÃNIA/MG, DE 13:00 HORAS ATÉ 17:00 HORAS.

ESCLARECIMENTOS:

PLATAFORMA LICITANET;
LICITACAO@GUIMARANIA.MG.GOV.BR OU TELEFONE (34) 3834-2000.

E-MAIL

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

PREÂMBULO

O Município de Guimarães – MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Guimarães, 280, centro, em Guimarães/MG, CEP: 38.730-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.602.052/0001-01, isento de inscrição estadual, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, e modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01-04-21, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e demais condições fixadas neste edital.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

Não cabe ao Agente de contratação e a equipe de apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto à plataforma e/ou funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados abaixo são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o agente de contratação e equipe de apoio não dispões de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao licitante.

Informações complementares poderão ser obtidas através da Central de Atendimento do Portal Licitanet:

CENTRAL DE ATENDIMENTO LICITANTE: 0XX 34 2512 6500 OPÇÃO 2.

<https://www.licitanet.com.br>

Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) pregoiro (a) do Município de Guimarães/MG e Equipe, legalmente designados pela Portaria nº 144/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma LICITANET – Licitações On-Line” constante da página eletrônica www.licitanet.com.br.

1. DO OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAIS E PARCELADAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

- 1.1 A licitação será dividida em itens/lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos item/lotes for de seu interesse.
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por Item/lote, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3 Não serão adquiridos serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de preços e/ou Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 2.2 As despesas decorrentes com o objeto desta licitação serão informadas no momento de contratação.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar DEVIDAMENTE credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha (**pessoal e intransferível**) para acesso ao sistema eletrônico;
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Guimarães, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;
- 3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 3.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema **implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica**;
- 3.6 **O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.**
- 3.7 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) Empresas de Pequeno Porte (EPP), para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.8 O licitante responsabiliza-se **exclusiva e formalmente** pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 **Poderão participar deste Pregão:**
- 4.2 Todos os interessados do ramo pertinente, que estejam devidamente credenciados via internet, através do site: <https://licitanet.com.br/> e que atendam a todos as exigências do edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto a documentação e que se enquadram nas normas estabelecidas na Leis Complementares Municipais Nº 1214/2013 e 1597/2022, constantes do anexo II do edital, inscritos ou não no cadastro de Fornecedores desta municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 4.3 Dentro da abrangência dos 100 km, determinado nas Leis Complementares Municipais, as cidades que hoje se encontram neste raio de distância são: Patos de Minas/MG, Lagoa Formosa, Campo Alegre, Carmo do Paranaíba, Presidente Olegário, Coromandel, Serra do Salitre, Cruzeiro da Fortaleza, Patrocínio, Celso Bueno, Iraí de Minas, Perdizes.
- 4.4 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;
- 4.5 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 4.6 **Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);**
- 4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.8 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos;
- 4.9 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br);
- 4.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;
- 4.11 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Guimarães, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;
- 5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**
- 5.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹;
- 5.2 Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021. (TCU, Ac.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

¹ NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

- 5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.4 Empresas suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;
- 5.5 Enquadradas nas vedações previstas no artigo 14º da lei nº 14.133/21;
- 5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.8 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.9 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.
- 5.10 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

- 5.11 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.
- 5.12 Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.
- 5.13 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 5.14 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitante com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA – SE SOR O CASO)** vedada identificação do titular da proposta.
- 6.2 Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo pregoeiro.
- 6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
- 6.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;
- 6.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, itens, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 6.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 6.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 6.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 6.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.8.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.8.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.6 ou 6.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;**
- 6.11 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 6.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 6.14 O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.15 O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao Pregoeiro (a), via sistema licitanet em até **02 (duas)** horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL, sob pena de desclassificação e convocação da segunda colocada.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 6.16** A Proposta comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme **MODELO DO ANEXO VI**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1** Valor unitário e total do item;
 - 7.1.2** Marca; (SE FOR O CASO)
 - 7.1.3** Modelo; (SE FOR O CASO)
 - 7.1.4** Fabricante; (SE FOR O CASO)
 - 7.1.5** Garantia mínima de 12 (doze) meses, no que couber;
- 7.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 7.3** Em se tratando de serviços, os campos marca, modelo, deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra "marca própria").
- 7.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 7.5** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 7.6** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 7.7** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.8** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 7.9** Toda a especificação estabelecida será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial.
- 7.10** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **02 (duas) casas decimais após a vírgula.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

- 8.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas do edital;
- 8.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 8.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme descrito no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 8.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 8.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.22.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 8.23.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.23.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.23.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.23.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 8.23.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 8.23.2.2 empresas brasileiras;
 - 8.23.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.23.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 8.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 8.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 8.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.25 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário, sob pena de desclassificação.
 - 8.25.1 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a **última folha ser assinada** e as **demais rubricadas** pelo licitante ou seu representante legal.
 - 8.25.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 8.25.3 O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL), porém deverá colocar no campo observação do sistema, o representante legal para fins de assinatura do contrato, dados bancários para pagamento e e-mail para encaminhamento das atas e contratos para assinatura.**
- 8.26 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de sanção à Contratada, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 8.27 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência vinculam a Contratada.
- 8.28 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.29 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei 14.133/21;
- 9.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 9.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 9.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a itens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.8 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 9.9 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 9.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 9.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 9.12 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 9.13 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 9.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 9.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 9.16 Os documentos relativos à habilitação, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados exclusivamente por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro.**

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> ;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep> .
- 10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 10.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 10.4 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários.
- 10.5 Constatada a existência de sanção, O pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 10.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 10.7 Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- 10.9 **OS LICITANTES CLASSIFICADOS EM 1º LUGAR, DEVERÃO ENCAMINHAR EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO(<https://licitante.com.br/>), A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:**

10.9.1 PARA COMPROVAR A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br, ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9.2 PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Prova de Inscrição no CNPJ.** O documento deverá ser expedido no máximo 30 (trinta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

² NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) **Certidão Simplificada**, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 30 (TRINTA) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) **SE FOR O CASO**;

10.9.3 PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (NOVENTA) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

OBSERVAÇÃO: será inabilitado o (a) licitante que apresentar a certidão referida na alínea "a" do subitem anterior constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

10.9.4 PARA COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para execução de SERVIÇOS similares em características operacionais equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- I. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PESADAS.

- II. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- III. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- b) **Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, do aparelhamento (máquinas e equipamentos) considerados essenciais para a execução contratual, atendendo as especificações e quantidades mínimas de cada equipamento relacionado neste Termo de Referência.**

(no momento da assinatura do contrato entrega-la novamente anexando CRLV dos veículos e nota fiscal dos equipamentos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 10.10 As declarações exigidas para habilitação na Lei 14.133/2021 (artigos 62 a 68) serão geradas pelo(a) Pregoeiro (a), no próprio sistema licitane e anexadas ao processo licitatório.**
- 10.11 O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;**
- 10.12 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021;
- 10.13 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 10.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 10.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.**
- 10.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;**
- 10.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat”, a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 10.18.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.18.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 10.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.
- 10.21 A verificação pela equipe de apoio em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.22 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.23 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.
- 10.24 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 40 da IN 73/2022.
- 11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 12.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 12.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 12.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação, será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1 Conforme regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

15. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO/OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1 Referente aos profissionais responsáveis pela operacionalização das máquinas, a empresa deverá apresentar para assinatura:
 - 15.1.1 Cópia autenticada do comprovante de vínculo dos Profissionais que trabalharão com os veículos (Caminhões e Máquinas) objeto desta licitação;
 - 15.1.2 A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
 - 15.1.3 Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos motoristas/operadores que executarão os serviços devidamente habilitados na forma da lei, dentro do prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

15.2 A empresa vencedora também deverá apresentar também:

15.2.1 Para caminhões e veículos utilitários:

15.2.1.1 Cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), dentro do prazo do exercício vigente emitido pelo Órgão Competente, dos veículos a serem utilizados na execução do contrato ou no caso dos veículos não estarem em nome do licitante deverá este apresentar cópia autenticada de instrumento jurídico que comprove estarem os veículos sob sua posse e disponibilidade, bem como que os mesmos estarão disponíveis para a execução dos serviços. As assinaturas apostas em referido instrumento jurídico de disponibilidade de veículos que não estiverem em nome do licitante deverão estar com firma reconhecida;

15.2.2 Para máquinas e demais equipamentos:

15.2.2.1 Cópia autenticada da Nota Fiscal ou documento que comprove quem é o proprietário reconhecido em cartório ou então em caso da máquina ser sublocada, documento de comprovação que a máquina está à disposição da empresa (contrato social reconhecido em cartório).

15.3 Todos os Equipamentos deverão estar em boas condições de uso, bem como atender o previsto no Código de Trânsito Brasileiro e ter menos de **25 (Vinte e cinco)** anos de fabricação. **Exceção item 49.800 que é no máximo 10 anos de uso.**

16. DO TERMO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.
- 16.2 Os adjudicatários terão o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 16.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela administração.
- 16.4 No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.
- 16.5 O Aceite da Nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.
 - A contratada se vincula à sua proposta e as previsões contidas no edital e seus anexos;
 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 104 da mesma Lei.
- 16.6 O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 16.7 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 16.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 Homologado o resultado da licitação, os adjudicatários serão convocados para assinar a ata, nos termos da Minuta de Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado.
- 17.1.2 No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.
- 17.1.3 A convocação para a assinatura da ata ocorrerá através do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.
- 17.1.4 Após envio da ata para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 17.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 17.4 A ata poderá ser cancelada por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

18. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

- 18.1 As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.
- 18.2 O setor de compras deverá realizar atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esse edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 23.2 A impugnação deverá ser realizada unicamente por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;
- 23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.
- 23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 23.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 23.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;
- 24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Guimarães/MG;
- 24.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 24.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 24.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.guimarania.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua Guimarães, nº 280 – Segundo Andar – Centro, Guimarães/MG, CEP: 38.730-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.10 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 24.11 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- 24.12 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 24.13 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 24.14 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.guimarania.mg.gov.br/licitacoes> e na plataforma www.licitanet.com.br ;
- 24.15 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 24.16 Os licitantes serão avaliados conforme manual do fornecedor, disponibilizado juntamente com edital.
- 24.17 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Guimarães podendo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;
- 24.18 Para atender a seus interesses, o Município de Guimarães poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/21.
- 24.19 O Município de Guimarães poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 24.20 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Patrocínio-MG;
- 24.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II - Leis Complementares Municipais que instituem o tratamento diferenciado a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no âmbito regional.
ANEXO III - Minuta do Contrato;
ANEXO IV- Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO V – Modelo de Declaração de Retenções Tributárias;
ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO VII – Planilha de composição de custos IN 65/2021

GUIMARÃNIA, 15 DE OUTUBRO DE 2025

ALEX GUIMARÃES NUNES
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.**

1.2 As locações têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2. DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:

2.1 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

3. Da ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

3.1 As aquisições serão conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste instrumento:

SEQ	CÓDIGO	UN	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VR UNIT	VR TOTAL
1	49796	SE	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA A DIESEL, COM NO MÍNIMO 100 CV, TRACÇÃO 4X4, COM OPERADOR, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO), MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 1800 HORAS. R\$587.880,00:1800= 326,60 A HORA		R\$587.880,00	R\$587.880,00
2	49801	SE	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA, COM MOTORISTA HABILITADO, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. RABO DE PAVÃO E CANHÃO. QUANTIDADE ESTIMADA DE 240 DIÁRIAS, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS/ DIA. R\$307.440,00:240= R\$1.281,00 DIÁRIA R\$160,12 A HORA		R\$307.440,00	R\$307.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

3	49798	SE	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCK A DIESEL, COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12 M ³ , COM MOTORISTA, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 300 DIÁRIAS, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS/ DIA. R\$478.194,00:300= R\$1.593,98 DIÁRIA R\$199,24 A HORA		R\$478.194,00	R\$478.194,00
4	49795	SE	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS TIPO MOTONIVELADORA A DIESEL, COM NO MÍNIMO 110 CV, COM OPERADOR, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 500 HORAS. R\$235.583,33:500= R\$471,16 A HORA		R\$235.583,33	R\$235.583,33
5	49797	SE	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS TIPO PÁ CARREGADEIRA A DIESEL, COM NO MÍNIMO 110 CV, TRAÇÃO 4X4, ARTICULADA, COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1.90 M ³ , COM OPERADOR, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO), MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 700 HORAS. R\$301.952,00:700= 431,36 A HORA		R\$301.952,00	R\$301.952,00
6	49802	SE	1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÁQUINA TIPO ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, LISO, AUTOPROPELIDO, COM TRAÇÃO NO TAMBOR, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 10 TONELADAS A DIESEL, COM OPERADOR, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO), MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 300 DIÁRIAS, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS/ DIA R\$432.710,00:300= R\$1.442,36 DIÁRIA R\$180,29 A HORA		R\$432.710,00	R\$432.710,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

7	49794	SE	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA A DIESEL, COM NO MÍNIMO 125 CV. COM OPERADOR PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS) FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 1200 HORAS. R\$482.800,00:1200= R\$402,33 A HORA		R\$482.800,00	R\$482.800,00
8	56569	SE	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS TIPO MINIESCAVADEIRA A DIESEL COM NO MÍNIMO 1.500 KG, CAPACIDADE DA CONCHA 0,04 M³, MOTOR 10 HP, CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO, RIPPER, CAÇAMBA NIVELADORA, PERFURADRIZ, GANA COM OPERADOR PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E INSUMO A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 600 HORAS. R\$182.822,00:600= 304,70 POR HORA		R\$182.822,00	R\$182.822,00
9	52136	SE	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO OU 3/4 COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EQUIPADO COM PRANCHA COM RAMPA HIDRÁULICA MÓVEL, REDUTOR PARA NO MÍNIMO 04 TONELADAS, COM 2 OU 3 EIXOS E TAMANHO MÍNIMO DA PRANCHA 06 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,2 METROS DE LARGURA, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRÁRIOS PERTENCENTES OU LOCADOS À FROTA DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 10.000 KM. R\$112.466,67:10.000= 11,24 POR KM		R\$112.466,67	R\$112.466,67
				CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCK OU CARRETA COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EQUIPADO COM PRANCHA MÓVEL, HIDRÁULICA COM REDUTOR PARA NO MÍNIMO 15 TONELADAS, COM 2 OU 3 EIXOS E TAMANHO MÍNIMO DA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

10	55387	SE	1	PRANCHA 10 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,6 METROS DE LARGURA, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRÁRIOS PERTENCENTES OU LOCADOS À FROTA DO MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA, COM MOTORISTA HABILITADO, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 8.000 KM. R\$167.333,33:8000= R\$20,91 KM		R\$167.333,33	R\$167.333,33
11	49800	SE	1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA, COM ESCARIFADOR TRASEIRO, LÂMINA COM INCLINAÇÃO E ÂNGULO HIDRÁULICO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000 KG, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 500 HORAS. R\$205.400,00:500= R\$410,80 A HORA		R\$205.400,00	R\$205.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.494.581,33							

- 3.2 O Custo estimado total da aquisição é de **R\$ 3.494.581,33 (Três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos)**.
- 3.3 Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência dos lotes/itens, constantes deste Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado (apurados pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**), não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.
- 3.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso conforme lei 14.133/2021.
- 3.5 O objeto deste termo não possui marca nem padronização.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

O presente certame, visa dotar as secretarias de máquinas e equipamentos necessários a manutenção e conservação das inúmeras estradas e vias urbanas e rurais pavimentadas ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

As estradas vicinais do município são de grande importância para que o fluxo de pessoas, tráfego do ônibus escolar, recebimento de insumos e o escoamento da produção aconteçam de forma satisfatória.

Diante disso, é necessário ter disponíveis, no caso de demanda, todos os equipamentos, máquinas e veículos necessários, uma vez que estas pastas não dispõem de recursos para aquisição dos equipamentos, máquinas e veículos necessários para tanto.

Os quantitativos dos serviços foram levantados conforme o consumo dos últimos 12 (doze) meses.

A agilidade e simplicidade proporcionada pelo Pregão, aliada ao SRP, possibilita que a contratação seja ajustada à necessidade das aquisições de cada Secretaria.

A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento regional, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento.

Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, por este estar em fase de implantação.

Justificativa Técnica

A contratação de empresas localizadas dentro do raio de 100 km da sede do município justifica-se pela possibilidade de demandas emergenciais, bem como pelo fato de ser acionados os serviços por apenas algumas horas ao dia. Essa característica operacional exige agilidade na mobilização dos equipamentos, o que se torna inviável para empresas situadas em localidades mais distantes, devido às dificuldades logísticas e aos custos elevados com deslocamento, uma vez que o valor do deslocamento pela empresa pode ser superior ao valor dos serviços solicitados.

Tais fatores comprometem a eficiência e a economicidade da prestação dos serviços, especialmente quando há necessidade de atendimento imediato ou de curta duração. Diante dessas intercorrências, torna-se imprescindível a adoção do modelo de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam contratados de forma parcelada, conforme a necessidade real e pontual do município, garantindo maior flexibilidade, controle orçamentário e atendimento eficaz às demandas de manutenção e recuperação de vias urbanas e rurais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a análise realizada, a solução mais adequada é a contratação de empresas especializadas na locação de máquinas, veículos e equipamentos. Essa abordagem proporcionará a expertise necessária, garantindo a eficiência operacional e a qualidade do serviço, ao mesmo tempo em que minimiza os riscos associados à execução.

A contratação proporciona a certeza de que os serviços serão conduzidos com elevados padrões de qualidade, abrangendo desde a fase de planejamento até a execução, resultando em um trabalho positivo e satisfatório.

A modalidade Eletrônica, via Registro de Preços, trará competitividade, e eficiência que é a busca da gestão pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Logística, equipamentos, materiais e pessoal necessários à execução do objeto para a perfeita execução dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

SEQ	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Nº MÁXIMO A SER SOLICITADO SIMULTANEAMENTE POR ORDEM DE SERVIÇO
1	49796	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA A DIESEL, COM NO MÍNIMO 100 CV, TRACÇÃO 4X4, COM OPERADOR, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO), MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 1800 HORAS.	03
2	49801	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA, COM MOTORISTA HABILITADO, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. RABO DE PAVÃO E CANHÃO. QUANTIDADE ESTIMADA DE 240 DIÁRIAS, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS/ DIA.	02
3	49798	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCK A DIESEL, COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12 M ³ , COM MOTORISTA, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 300 DIÁRIAS, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS/ DIA.	03
4	49795	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS TIPO MOTONIVELADORA A DIESEL, COM NO MÍNIMO 110 CV, COM OPERADOR, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 500 HORAS.	03
5	49797	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS TIPO PÁ CARREGADEIRA A DIESEL, COM NO MÍNIMO 110 CV, TRACÇÃO 4X4, ARTICULADA, COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1.90 M ³ , COM OPERADOR, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO), MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 700 HORAS.	03
6	49802	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÁQUINA TIPO ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, LISO, AUTOPROPELIDO, COM TRACÇÃO NO TAMBOR, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 10 TONELADAS A DIESEL, COM OPERADOR, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINS DE SEMANA E FERIADO), MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 300 HORAS.	03
7	49794	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA A DIESEL, COM NO MÍNIMO 125 CV. COM OPERADOR PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS) FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 1200 HORAS.	03
8	56569	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS TIPO MINIESCAVADEIRA A DIESEL COM NO MÍNIMO 1.500 KG, CAPACIDADE DA CONCHA 0,04 M ³ , MOTOR 10 HP, CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO, RIPPER, CAÇAMBA NIVELADORA, PERFURADRIZ, GANA COM OPERADOR PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E INSUMO A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 600 HORAS.	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

9	52136	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO OU 3/4 COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EQUIPADO COM PRANCHA COM RAMPa HIDRÁULICA MÓVEL, REDUTOR PARA NO MÍNIMO 04 TONELADAS, COM 2 OU 3 EIXOS E TAMANHO MÍNIMO DA PRANCHA 06 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,2 METROS DE LARGURA, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRÁRIOS PERTENCENTES OU LOCADOS À FROTA DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃIA, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 10.000 KM.	03
10	55387	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCK OU CARRETA COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EQUIPADO COM PRANCHA MÓVEL, HIDRÁULICA COM REDUTOR PARA NO MÍNIMO 15 TONELADAS, COM 2 OU 3 EIXOS E TAMANHO MÍNIMO DA PRANCHA 10 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,6 METROS DE LARGURA, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRÁRIOS PERTENCENTES OU LOCADOS À FROTA DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃIA, COM MOTORISTA HABILITADO, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 8.000 KM.	03
11	49800	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA, COM ESCARIFADOR TRASEIRO, LÂMINA COM INCLINAÇÃO E ÂNGULO HIDRÁULICO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000 KG, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 500 HORAS.	03

- 6.2 A contratada deverá fornecer as máquinas, caminhões abastecidos, com operadores devidamente habilitados nos locais definidos pelas secretarias demandantes.
- 6.3 A contratada será responsável por todos os custos decorrentes do deslocamento de máquinas, equipamentos e pessoal necessário à execução dos serviços, até o município sede e demais localidades indicadas pelos Órgãos demandantes. Essa obrigação inclui, quando necessário, a utilização de veículos apropriados, tais como caminhões e pranchas de transporte, conforme as exigências técnicas dos equipamentos ou veículos a serem mobilizados.
- 6.4 A mobilização e desmobilização das máquinas, equipamentos e veículos, bem como alimentação do operador, EPI, todos os insumos necessários para o bom desempenho da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.
- 6.5 As horas ociosas que ocorrerem por defeitos nos equipamentos /veículos/máquinas e/ou falta de operadores/motoristas ou quaisquer eventos alheios à vontade da administração não serão computadas para fins de pagamento à contratada.
- 6.6 A contratada deverá apresentar um relatório no final do mês, constando todos os controles de horas trabalhadas das máquinas, bem como apresentar relatório fotográfico evidenciado as operações diárias, sendo necessário conter no relatório as seguintes informações:
- 6.6.1 hora inicial, hora final e hora trabalhada;
 - 6.6.2 horímetro inicial e horímetro final;
 - 6.6.3 Tipo de serviço;

Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimaraniamg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 6.6.4 local do serviço;
 - 6.6.5 operador;
 - 6.6.6 responsável pelo serviço.
- 6.7 A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o Município de Guimarães com qualquer ônus em caso de acidente.
- 6.8 Sendo necessário, os veículos e equipamentos poderão ser empregados em serviços em modo contínuo, ou seja, sem interrupção durante a noite, aos finais de semana e feriados, sendo de total e absoluta responsabilidade da CONTRATADA as despesas com motorista e operadores empregados na execução do objeto contratado;
- 6.9 Os veículos e equipamentos não podem possuir data de fabricação/uso superior a 25 (vinte e cinco) anos, no momento da assinatura do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços; exceção item 49.800 com uso máximo de 10 (dez) anos.**
- 6.10 Em caso de indisciplina, comportamento inidôneo, incapacidade técnica, profissional ou física, e ou qualquer fator relevante que possa prejudicar a execução dos serviços que empreguem os veículos e equipamentos contratados, a CONTRATANTE solicitará formalmente a substituição do motorista operador, o que deverá se dar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.11 Os serviços de locação prestados serão objeto de avaliação quanto à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, e somente após a aprovação das medições a nota fiscal respectiva será atestada e encaminhada para liquidação e pagamento;
- 6.12 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito funcionamento do objeto e dos serviços prestados, nos termos e limites da Lei de Licitações em vigência;
- 6.13 A Secretaria Municipal solicitante da Prefeitura de Guimarães rejeitará, no todo ou em parte, o veículo ou equipamento oferecido em desacordo com a Autorização de Fornecimento e normas do Edital e seus anexos, sendo que a devolução ocorrerá sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.14 O custo com seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços necessários à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças.
- 6.15 A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e máquinas, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 6.16 A contratada deverá executar, fielmente, os serviços nas quantidades solicitadas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.
- 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 7.1 Os serviços serão efetuados de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de início para a execução dos serviços não superior a 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço – OS ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

- 7.2 Os serviços deverão ser realizados e prestados conforme a necessidade e solicitação do Município de Guimarães, considerando que o local de execução dos serviços pode ser em qualquer localidade dentro da extensão territorial deste Município, considerando que podem ser aplicados em qualquer estrada vicinal ou outro local indicado na Ordem de Serviços – OS, tendo em vista a natureza dos serviços.
- 7.3 **Para cada nova contratação será exigido a apresentação da documentação do caminhão/máquina que comprove sua regularidade/quitação, no que couber, com as obrigações documentais e fiscais perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal, e principalmente no que for pertinente aos Departamentos de Trânsito do Estado de origem do equipamento/caminhão.**
- 7.4 O quantitativo máximo de máquinas para cada serviço a ser executado estará disposto na Ordem de Serviço, cabendo informar que os quantitativos simultâneos ou disponibilidade mínima informados nos Itens da Planilha Estimativa de Serviços deste Termo de Referência, tratam-se da quantidade máxima de máquinas/caminhões que o Município exigirá do contratado a cada solicitação de execução de serviços.
- 7.5 As máquinas/caminhões poderão ser substituídas respeitando o mínimo exigido neste Termo de Referência, e neste caso podem ser apresentadas máquinas/caminhões com qualidade, potência e/ou capacidade maiores e melhores, e na ocorrência da substituição em hipótese nenhuma irá afetar os valores registrados.
- 7.6 As diárias e/ou horas serão computadas e os roteiros serão apontados em formulário próprio para cada serviço contratado, pela Secretaria Municipal demandante.
- 7.7 O tempo de serviço de Hora máquina será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local designado para **o início da execução dos serviços** disposto na Ordem de Serviço – OS, emitida pelo Município; **pertinente** a Diária a mesma será computada quando da execução dos serviços e cumprimento do horário compreendido no local dos serviços, entre as 07h00min às 17h00min, com o intervalo para o almoço de 01 (uma) hora.
- 7.8 Todas as máquinas/caminhões serão locadas e utilizadas de segunda-feira a sábado. Ficando estabelecido que durante os dias não úteis, basicamente domingos e feriados, será utilizado para manutenções preventivas das máquinas e/ou caminhões. Caso haja necessidade excepcional, será comunicado antecipadamente a execução dos serviços nos dias não úteis.
- 7.9 Cada Ordem de Serviço – OS, conterá, sucintamente:
- Ordem de Serviço n.º XXX/202__;
 - Ata de Registro de Preços n.º XXX/2025
 - Pregão Eletrônico. n.º ____/2025;
 - Razão Social do Fornecedor,
 - N.º do CNPJ;
 - Endereço;
 - Telefone;
 - E-mail;
 - Número do Item;
 - Descrição dos serviços;
 - Quantidade solicitada/estimada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- l) Valor registrado
- m) valor total estimado para o serviço a ser executado;
- n) Qtde de veículos/equipamentos necessários:

7.9.1 A Ordem de Serviço, poderá ser transmitida à fornecedora por meio eletrônico, poderá ser emitida mais de uma Ordem de Serviço, por mês.

7.9.2 A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as Ordens de Serviços emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a execução delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

8.1 A solicitação de serviços será feita pela secretaria demandante através de Ordem de Serviços.

8.2 Nenhum serviço deverá ser executado sem a Ordem de Serviços que o autorize.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 São obrigações da contratante:

- a) Emitir as Ordens de Serviços, de forma parcelada;
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, inclusive licenças ou dispensas destas, junto a órgãos de fiscalização ambiental, se for o caso;
- c) Proporcionar a contratada acesso à terrenos e áreas públicas, para execução dos serviços descritos nas Ordens de Serviços;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços prestados, nas condições estabelecidas na Ordem de Serviços, na Ata de Registro de Preços ou contrato;
- h) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

- a) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, seguros, manutenções preventivas e corretivas, bem como socorro mecânico e guincho 24 (vinte e quatro) horas no âmbito do Município de Guimarães, segurança e higiene interna e externa dos veículos e equipamentos, realizando tais serviços sempre que necessário e requisitado pela contratante;
- b) Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos que incidam sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

disponibilização de motorista operador, incluindo salários, horas extras, uniformes, EPIs, alimentação, hospedagem, transporte e encargos sociais e trabalhistas;

- c) Reembolsar/ressarcir o Município de Guimarães mediante desconto em suas faturas e medições, ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério da CONTRATANTE, todas as eventuais despesas que esta tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços objeto do presente Termo de Referência e Edital, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA;
- d) Atender as solicitações da CONTRATANTE para cancelamento dos serviços, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- e) Atender todas as solicitações da CONTRATANTE, inclusive para prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados;
- f) Arcar com o pagamento de todas as despesas relativas a salários, horas extras, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados/prestados por seus empregados, não havendo vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Substituir as suas expensas, todo e qualquer veículo/equipamento/motorista operador que esteja em desacordo com as especificações e padrões mínimos exigidos.
- i) Disponibilizar os equipamentos (caminhões e/ou máquinas pesadas) e instruir seus motoristas e/ou operadores, responsáveis pela operação e execução dos serviços para utilização das suas ferramentas nos locais de intervenção;
- j) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as orientações da Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pela CONTRATANTE;
- l) Disponibilizar equipamentos, utensílios e ferramentas adequadas, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução satisfatória dos serviços;
- m) Comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito, o nome do Preposto da Contratada que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à Contratante, sempre que for necessário, assim como os números de telefones da empresa e e-mail (se houver);
- n) Fornecer combustível, peças e serviços mecânicos e outros necessários a execução dos serviços;
- o) Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos operadores quanto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

melhor critério de utilização dos equipamentos;

- p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- q) Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- r) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- s) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, previstos na legislação em vigor, bem como, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação;
- t) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- u) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, nas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

- a) Os veículos e equipamentos descritos neste Termo de Referência apenas poderão ser conduzidos e/ou operados por empregados da CONTRATADA ou pessoa formalmente autorizada por ela para tanto;
- b) Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com os veículos e equipamentos locados será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Os veículos e equipamentos que eventualmente se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- d) A entrega dos veículos/equipamentos em substituição ao avariado/sinistrado é de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

inteira responsabilidade da CONTRATADA

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO SUSTENTABILIDADE

Consoante os pressupostos indicados no art. 18§ 1º, XII da Lei Nº 14.133/2021, é imperativo avaliar e prever possíveis impactos ambientais, decorrentes do serviço de aluguel de máquinas e equipamentos destinados à terraplanagem, revitalização e construção de estradas, pontes e assoreamentos de barragens e rios, bem como estabelecer medidas mitigadoras adequadas. Este procedimento é essencial para adequar a contratação aos princípios da ciência, do desenvolvimento nacional sustentável e da proteção ambiental.

Dentre os possíveis impactos ambientais associados a tais serviços, podemos destacar:

- Erosão do solo e alteração de cursos de água decorrentes de operações de terraplanagem e construção;
- Desmatamento e perda da cobertura vegetal nas áreas de intervenção;
- Perturbação da fauna local devido ao barulho e movimentação das máquinas;
- Possível contaminação do solo e cursos de água por vazamento de óleo e outros fluídos das máquinas;

Para mitigar esses impactos, propõe-se a implementação das seguintes medidas;

- Planejamento cuidadoso das operações: Realizar levantamentos topográficos estudos ambientais prévios à execução dos serviços, de forma a minimizar intervenções desnecessárias e preservar a vegetação nativa sempre que possível.
- Controle da erosão e sedimentação: Instalar barreiras físicas e utilização de técnicas de revegetação para controlar a erosão do solo e prevenir o assoreamento de cursos de água.
- Manutenção das máquinas e equipamentos: Garantir a adequada manutenção das máquinas e equipamentos para prevenir vazamentos de fluidos que possam contaminar o solo e água.
- Monitoramento constante: Monitorar os níveis de ruído e as condições da fauna e flora locais, adaptando os métodos de trabalho conforme necessário para mitigar perturbações.
- Capacitação dos profissionais: Treinamento adequado dos operadores e demais envolvidos quanto as melhores práticas ambientais a serem empregadas durante a realização dos serviços.
- Plano de emergência ambiental: Desenvolver e implementar um plano de ação para emergências ambientais que possam ocorrer durante a execução dos serviços, incluindo vazamento de óleo e outros incidentes.
- Conclui-se pela relevância de se assegurar a compatibilidade da contratação com as diretrizes de sustentabilidade ambiental e proteção animal estabelecidas na Lei Nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, que enfatiza a observância do desenvolvimento nacional sustentável. A adoção dessas medidas mitigadoras visa não apenas a minimizar impactos negativos sobre o meio ambiente, mas também promover uma execução de trabalho responsável e alinhada aos princípios de desenvolvimento sustentável.

SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual para a prestação dos serviços, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimarania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

14. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.6 O controle da execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 14.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 14.8 Para esta contratação a gestão será exercida pela Gestora Municipal de Contratos e a fiscalização será exercida pelos Setores de Compras, através de seus chefes de departamento e Diretora.

15. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E CONTAGEM DAS HORAS

- 15.1 As horas a serem medidas serão as que efetivamente o equipamento estiver à trabalho da CONTRATANTE, no local indicado para a prestação dos serviços;
- 15.2 Não poderão ser medidas as horas de deslocamento dos veículos e equipamentos da sede/garagem da CONTRATADA até o local indicado pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços;
- 15.3 O empenhamento prévio das locações pretendidas somente poderá contemplar o tempo de efetivo trabalho do veículo ou equipamento, não abarcando o traslado/transporte dos veículos e equipamentos;
- 15.4 Em caso de problemas técnicos do veículo/equipamento, a contagem das horas deverá ser suspensa, retornando com o reparo e/ou a substituição do veículo ou equipamento.

16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Geral de Preços Acumulado), exclusivamente para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - h) O reajuste será realizado por apostilamento.
 - i) **O reequilíbrio econômico-financeiro** do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.
 - j) As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:
 - I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
 - II - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
 - III - quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
 - IV - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:
 - a) ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
 - d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- § 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- § 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.
- § 3º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- § 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

V - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

16.1. LIQUIDAÇÃO

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) A Administração deverá realizar consulta para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

16.2. PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- b) Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

16.3. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

- 17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 17.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 17.3 A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.
- 17.4 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeiro) exigidos no edital.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 19.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 19.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 19.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 19.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 19.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 19.1.9 Fraudar a licitação
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1 advertência;
- 19.2.2 multa;
- 19.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 19.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 19.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 19.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 19.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 19.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 19.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 19.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.
- 19.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. DO FORO

- 21.1 Fica eleito o Foro da Justiça em Patrocínio para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

GUIMARÃNIA/MG, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

GABRIEL BATISTA MOREIRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimarania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ofício S/Nº/SMSCTMA/2025

Guimarães-MG, 14 de outubro de 2025.

Ilma. Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Guimarães

Assunto: Solicitação de Registro de Preços

Cara Equipe:

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste determinar a abertura do Processo Licitatório, cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

Tal medida se faz necessária, pois o município necessita de equipamentos para complementar sua frota e assim executar os serviços de recuperação de ruas, estradas vicinais pavimentadas ou não no município, haja vista que os equipamentos disponíveis que compunham a sua frota não atendem o volume dos serviços atuais e dos serviços a serem realizados, tanto na execução na manutenção diária quanto para as execuções dos convênios.

Justificativa Técnica

A contratação de empresas localizadas dentro do raio de 100 km da sede do município justifica-se pela possibilidade de demandas emergenciais, bem como pelo fato de ser acionados os serviços por apenas algumas horas ao dia. Essa característica operacional exige agilidade na mobilização dos equipamentos, o que se torna inviável para empresas situadas em localidades mais distantes, devido às dificuldades logísticas e aos custos elevados com deslocamento, uma vez que o valor do deslocamento pela empresa pode ser superior ao valor dos serviços solicitados.

Tais fatores comprometem a eficiência e a economicidade da prestação dos serviços, especialmente quando há necessidade de atendimento imediato ou de curta duração. Diante dessas intercorrências, torna-se imprescindível a adoção do modelo de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam contratados de forma parcelada, conforme a necessidade real e pontual do município, garantindo maior flexibilidade, controle orçamentário e atendimento eficaz às demandas de manutenção e recuperação de vias urbanas e rurais.

As despesas decorrentes da contratação serão por conta da dotação orçamentária:

02.012.001.20.122.0032.2.0092.3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. FICHA 408.

INSTRUÇÕES PARA O ANEXO II DO EDITAL

O Anexo II deverá conter as normas estabelecidas nas Leis Complementares Municipais nº 1214/2013 e nº 1597/2022, assegurando que poderão participar do certame fornecedores inscritos ou não no cadastro municipal, desde que estejam localizados dentro do raio de 100 km da sede do município, conforme previsto nas referidas legislações.

As cidades atualmente compreendidas dentro desse raio são: Patos de Minas/MG, Lagoa Formosa, Campo Alegre, Carmo do Paranaíba, Presidente Olegário, Coromandel, Serra do Salitre, Cruzeiro da Fortaleza, Patrocínio, Celso Bueno, Iraí de Minas, Perdizes.



Rua Conselheiro Rufino, 70 - Guimarães/MG

CEP: 38730-000 | e-mail: agricultura@guimarania.mg.gov.br



34 99931-5864

CNPJ: 18.602.052/0001-01 | www.guimarania.mg.gov.br | redes sociais: @prefeituradeguimarania





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, seguem anexos os documentos que fundamentam esta solicitação:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD)
- Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Pesquisa de preços
- Mapa de gerenciamento de riscos

Certos de vossa compreensão e colaboração, aguardamos as providências cabíveis.

Atenciosamente,


Geraldo Caixeta

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Rua Conselheiro Rufino, 70 – Guimarães/MG

CEP: 38730-000 | e-mail: agricultura@guimaraniamg.gov.br



34 99931-5864

CNPJ: 18.602.052/0001-01 | www.guimaraniamg.gov.br | redes sociais: @prefeituradeguimaraniamg





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, APROVO o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

Guimarães/MG, 16 de outubro de 2025.


Geraldo Caixeta

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Rua Conselheiro Rufino, 70 - Guimarães/MG

CEP: 38730-000 | e-mail: agricultura@guimaraniamg.gov.br



34 99931-5864

CNPJ: 18.602.052/0001-01 | www.guimaraniamg.gov.br | redes sociais: @prefeituradeguimaraniamg





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

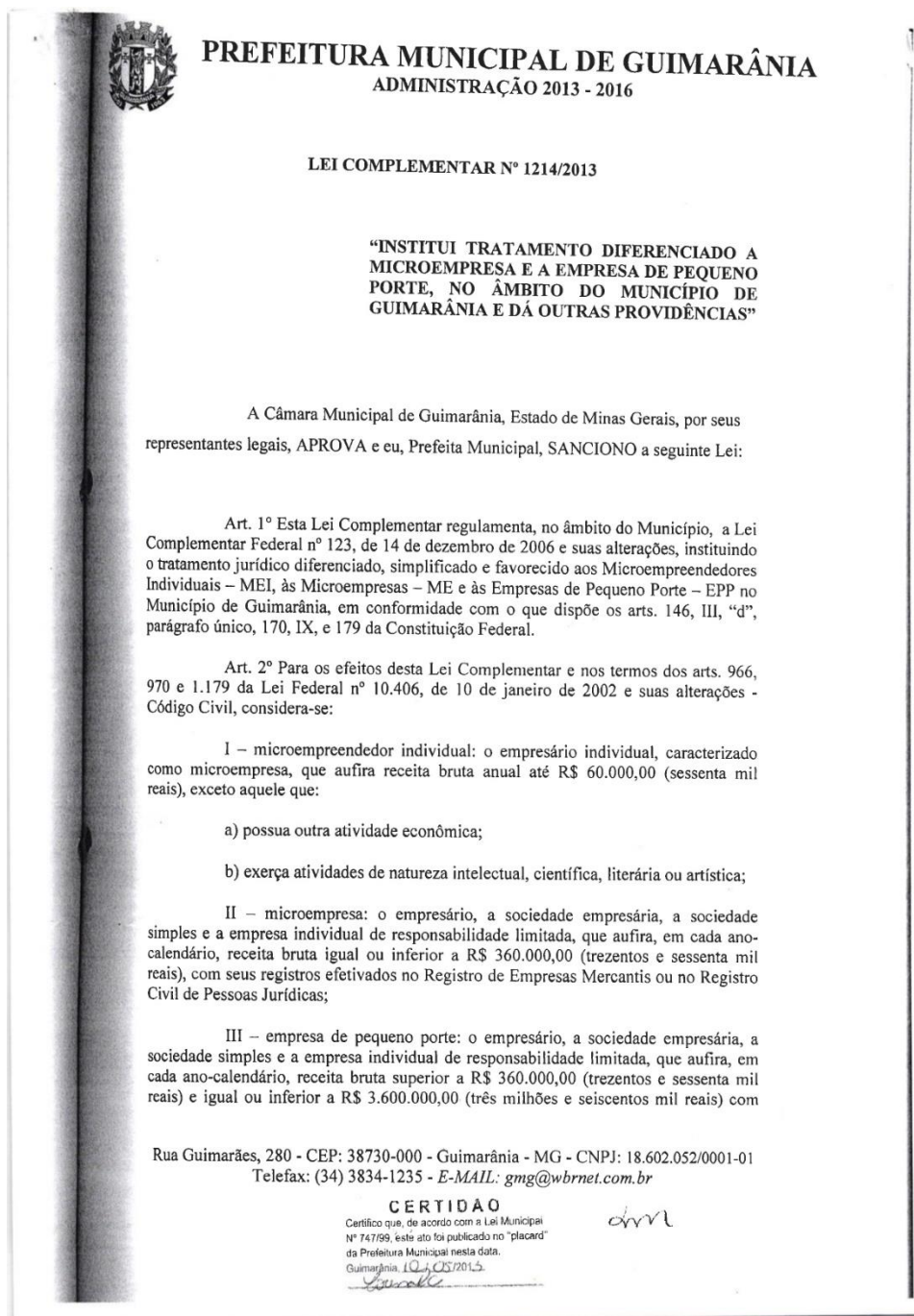
Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO II

LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS QUE INSTITUEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NO ÂMBITO REGIONAL E JUSTIFICATIVA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarânia/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

seus registros efetivados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Considera-se receita bruta, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 3º Não se inclui no regime desta Lei Complementar, as pessoas jurídicas relacionadas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, RENOVAÇÃO E BAIXA

Art. 4º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar a unicidade do processo de registro e de legalização.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, deverá haver articulação de competência entre os órgãos públicos municipais e os demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 2º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo, inscrição municipal e prevenção contra incêndios, quando existirem com o objetivo de efetuar o registro e a legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 3º Os processos de registro dos MEI's, ME's e EPP's deverão ter trâmite especial, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código Municipal de Posturas, Uso e Ocupação do Solo, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme legislação específica.

Art. 6º Os MEI's, as ME's e as EPP's que se encontrem sem movimento há mais de 03 (três) anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, mediante baixas prévias nos órgãos públicos estaduais e federais.

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarânia - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal, nesta data.
Guimarânia, 10 de 05 de 2013.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

Art. 7º A pessoa física que se candidatar a permissionário, por meio de processo seletivo ou outro procedimento disposto em lei, para adquirir a permissão para uso de área pública edificada ou não, a título precário, para o exercício regular de atividade comercial ou prestador de serviços, após aprovação, poderá optar pela Inscrição Jurídica MEI – Microempreendedor Individual, observadas as disposições desta Lei Complementar, e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 8º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá ser concedido alvará de funcionamento provisório para os Microempresários Individuais – MEI's, para as Microempresas – ME's e para as Empresas de Pequeno Porte – EPP's instaladas em residência do MEI ou do titular ou sócio da ME, ou EPP em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

§ 1º Fica autorizado à Administração Pública Municipal que seja estabelecida visita conjunta dos órgãos municipais no ato de vistoria para abertura e/ou baixa de inscrição municipal caso necessário, e conforme grau de risco da atividade.

§ 2º A Administração Municipal poderá disponibilizar o alvará de funcionamento provisório por meio digital, o qual permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 3º O alvará previsto neste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais, de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, os quais dispõem de regras próprias conforme definido em lei.

§ 4º O pedido de alvará provisório por meio digital deverá ser precedido pela consulta prévia para fins de localização.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO FISCAL E DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 9º A fiscalização municipal nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos MEI's, às ME's e às EPP's, deverá ter natureza orientadora em primeira instância, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, exceto para lavratura de auto de infração na ocorrência de reincidência, fraude, resistência, embaraço à fiscalização ou grave motivo.

§ 2º Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 10.10.2013.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

Art. 10. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 1º Quando o prazo fixado para a regularização necessária não for suficiente, o interessado deverá apresentar justificativa fundamentada para a formalização de termo de acordo com o órgão de fiscalização.

§ 2º No termo de acordo o interessado assumirá compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que nele for fixado.

§ 3º Decorridos os respectivos prazos sem a devida regularização será lavrado auto de infração com aplicação da penalidade cabível.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AO MERCADO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NAS PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES PÚBLICAS.

Art. 11. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. - Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais e os demais órgãos controlados pelo Município.

Art. 12. Para a ampliação da participação das microempresas e das empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal poderá:

I - Instituir cadastro próprio para as microempresas e das empresas de pequeno porte sediadas localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e a notificação das licitações e

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data
Guimarães, 19/05/2013

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de, também, estimular o cadastramento desta empresas nos sistemas eletrônico de compras;

II - Divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e da data das contratações, no sítio oficial do Município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

III - Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, as microempresas e das empresas de pequeno porte, a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas;

IV - Na definição do objeto licitado, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a contratação das microempresas e das empresas de pequeno porte sediadas na região de Guimarães;

V - Na habilitação em licitações para fornecimento de pronta entrega e para locação de materiais, não será exigido da microempresas e das empresas de pequeno porte apresentação de balanço patrimonial do último exercício encerrado.

VI - Para licitações na modalidade convite serão convidadas, preferencialmente, a microempresas e das empresas de pequeno porte instalada ou sediada no município.

Art. 13. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e das empresas de pequeno porte sediadas no Município ou na região.

Art. 14. Para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, bastará às microempresas e das empresas de pequeno porte a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II - Inscrição no CNPJ, com a distinção de microempresas e das empresas de pequeno porte, para fins de qualificação.

Art. 15. Nas licitações públicas do Município, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 16. Para o disposto no artigo anterior, as microempresas e das empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01

Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 10.05.2013

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 17. A administração pública municipal poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

§ 1º A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta inteiros por cento) do total licitado, em montante não inferior a 10% (dez inteiros por cento).

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3º O disposto no caput, não é aplicável quando:

I - O proponente for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - A subcontratação for inviável, não for vantajosa para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - A proponente for consórcio, composto em sua totalidade por microempresas e das empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - O edital de licitação estabelecerá que as microempresas e das empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

II - Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 10/10/2013.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

III - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV - Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a administração pública municipal poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 19. Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, nas hipóteses definidas em decreto, a administração pública municipal poderá reservar cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do objeto, em montante não inferior a 10% (dez inteiros por cento) para a contratação de microempresas e das empresas de pequeno porte.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 2º O disposto neste artigo estará previsto no instrumento convocatório, admitindo-se a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.

§ 3º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 20. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e das empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e das empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez inteiros por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais empresas.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco inteiros por cento) superior ao melhor preço.

Art. 21. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço igual ou inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor;

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 10/10/2013
[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarânia/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

II - Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inc. I serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e das empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 31 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III do caput.

Art. 22. A administração pública municipal poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e das empresas de pequeno porte nas contratações, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CAPÍTULO V

DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 23. Fica criada uma Comissão de Implantação do Programa Empreendedor Individual – CIPEL, responsável por gerenciar o apoio, a representação e o tratamento diferenciado e favorecido aos MEI's, de que trata esta Lei Complementar, por meio de ações que visem ao cumprimento dos seguintes objetivos:

I – proceder o levantamento das normas e procedimentos do Programa Empreendedor Individual para os fins de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações, e acompanhar todos os procedimentos necessários à sua efetiva implantação;

II – realizar estudos técnicos;

III – elaborar minutas de projeto de lei visando adequar as normas e os procedimentos municipais;

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarânia - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 10 / 05 / 2013.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarânia/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

IV – emitir pareceres sobre assuntos relacionados ao Programa Empreendedor Individual;

V – elaborar programas políticos-públicos aos órgãos competentes, necessários à implantação do Programa Empreendedor Individual.

§1º - A Comissão será nomeada pelo Poder Executivo.

§2º. A CIPEI poderá recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, as propostas de revisão das matérias legislativas em favor dos MEI's.

CAPÍTULO VI

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar os MEI's, as ME's e as EPP's a se organizarem em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no art. 56 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 25. Os MEI's, as ME's e as EPP's poderão realizar negócios de compra e venda de bens e serviços para a Administração Pública Municipal por meio de consórcio, nos termos e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

CAPÍTULO VII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 26. Fica o Município autorizado a firmar convênios com outros órgãos da administração pública direta e indireta no âmbito federal e estadual, bem como com associações ou fundações com fins não econômicos, com objetivo de facilitar o acesso ao crédito e à capitalização dos MEI's, ME's e EPP's.

CAPÍTULO VIII

DA INOVAÇÃO

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarânia - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 10/05/2013

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

Art. 27. Fica o Município autorizado a desenvolver programas específicos de estímulo aos MEI's, ME's e EPP's, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, visando a disseminação do conhecimento, da cultura e da inovação, como instrumento de aprimoramento contínuo para incremento da competitividade, frente aos mercados nacional e internacional.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais, organismos internacionais, agências de fomento, Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT, Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT, Fundações de Apoio e Instituições de Ensino Superior – IES.

Art. 28. A Administração Pública Municipal fica autorizada a incentivar, estimular, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, instrumentos de apoio à inovação tecnológica, entre eles:

I – incubadoras de empresas, com o objetivo de incentivar e apoiar a criação no Município, de empresas de base tecnológica;

II – programas de incentivo à inovação e ações que visam à popularização e difusão da ciência;

III – comitês, comissões e grupos de trabalho que promovam a inovação;

IV – pólos, parques, condomínios, distritos industriais e empresas de base tecnológica estabelecidas individualmente, regulamentados por meio de legislação competente, com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação de empresas de alto valor agregado de caráter inovador ou estratégico para o Município;

V – Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica nos MEI's, ME's e EPP's, a ser instituído mediante lei específica.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 29. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimento sobre gestão de

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data
Guimarães, 10 de 03 de 2013

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

Parágrafo único. Estão compreendidos no disposto no *caput* deste artigo, ações de caráter curricular ou extracurricular, voltadas a alunos do ensino fundamental, médio e superior.

Art. 30. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

CAPÍTULO X

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 31. Fica o Município autorizado a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, dentre outras instituições semelhantes, objetivando estimular e utilizar os institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesses dos MEI's, ME's e EPP's, a fim de orientar e facilitar o acesso à justiça.

§ 1º O Município também poderá formar parceria com as entidades de que trata o *caput* deste artigo, com a finalidade de implantar Câmaras de Conciliação Extrajudicial.

§ 2º Os fundamentos legais para o funcionamento dos processos jurídicos de mediação, conciliação prévia e arbitragem, fora do âmbito da justiça comum, estão fundados na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da lei, visando a participação, a cooperação e parcerias com órgãos e instituições públicas ou privadas que possam contribuir para consecução dos fins e para o alcance dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01

Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 10 de Dezembro de 2013

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

Art. 33. Todos os órgãos vinculados à Administração Pública Municipal, deverão incorporar em seus procedimentos, nos instrumentos de ajustes públicos, convênios, contratos e afins, e no que couber, o tratamento diferenciado e facilitador aos MEI's, às ME's e às EPP's.

Art. 34. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros, os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância das legislações federal, estadual ou municipal pertinentes, sobretudo as que definem os crimes contra a ordem econômica ou tributária.

Art. 35. Nas hipóteses em que as atividades, ações, projetos, programas, parcerias, incentivos, concessões e benefícios previstos nesta Lei Complementar acarretarem expansão de despesa governamental ou repasse de verbas a outras pessoas jurídicas de direito público ou entidades de direito privado sem fins lucrativos, deverão ser previamente observados os procedimentos e normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e demais legislações vigentes.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guimarães, 09 de maio de 2013.

Maria da Glória dos Reis
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 10/05/2013

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÃNIA
GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data,
Guimarães, 29 de junho de 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº1.597, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“ALTERA OS ARTS. 2º E 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.214 DE 9 DE MAIO DE 2013.”.

O Povo do Município de Guimarães, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 1.214/2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IV, V e VI:

IV – Licitação em âmbito local – licitação com participação limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no Município de Guimarães;

V – Licitação em âmbito regional - licitação com participação limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas num raio de 100 Km da sede do Município de Guimarães;

VI – Licitação aberta - licitação aberta a todas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no País.

Art. 2º O art. 12 da Lei Complementar nº 1.214/2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

VII – inserir nos editais de licitação limitação à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em âmbito local, regional ou aberta, como definido no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 29 de junho de 2022.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

Rua Guimarães n.º 280 | Centro | CEP 38.730-000 | Guimarães/MG | Tel: (34) 3834.2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO/RP Nº 42/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2025

MINUTA DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA E A EMPRESA/LICITANTE.....

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

O Município de Guimarães, situado a Rua Guimarães, 280 – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 18.602.052.0001-01, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Alex Guimarães Nunes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na

, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº 66/2025, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA**, e itens constantes do anexo I, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela contratante, através de requisições.

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo – Na entrega dos produtos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo terceiro – O serviço contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 66/2025, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) O Termo de Referência;
- b) O edital de licitação;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O contrato vigorará conforme termo de referência, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____
(_____) pela entrega do produto/ prestação do serviço.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA- DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência.

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerá as seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

- a) ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
- d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

§ 3º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 5º Os preços registrados serão publicados, trimestralmente, no Diário Oficial do Município, pelo Órgão Gerenciador ou por quem ele delegar competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

As regras da garantia constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGESSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça em Patrocínio para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Guimarães, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Guimarães/MG, de de

MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA

Alex Guimarães Nunes

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

CPF:

.....

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 42/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA E A EMPRESA/LICITANTE.....

O MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA, inscrito no CNPJ n.º 18.602.052/0001-01, com sede na Rua Guimarães, 280, Bairro Centro, Guimarães/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Alex Guimarães Nunes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 42/2025, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório n.º 66/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA**, especificadas no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico RP nº 42/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública uma vez que não foi previsto no processo.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Ficará a cargo do setor de compras a atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei n 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela administração, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor de compras negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei n 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

protocolizada na sede do município a Rua Guimarães, nº 280, centro, em Guimarães/MG.

O Setor de compras emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

A Gerência de Almoxarifado deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO.

A Gerência de Almoxarifado poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência.

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerá as seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

- a) ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
- d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

§ 3º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 5º Os preços registrados serão publicados, trimestralmente, no Diário Oficial do Município, pelo Órgão Gerenciador ou por quem ele delegar competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça em Patrocínio para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Guimarães/MG, de de

MUNICÍPIO DE GUIMARÃIA

Alex Nunes Guimarães

Prefeito

CONTRATANTE

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

.....
CPF:

.....
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 42/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2025

*Esta declaração deverá ser enviada juntamente com as NOTAS FISCAIS EMITIDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL conforme IN RFB 459/2004

Ilmo. Sr. *(autoridade a quem se dirige)*

(Nome da empresa), com sede *(endereço completo)*, inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à *(nome da entidade pagadora)*, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguradora Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO VI- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA-MG
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 42/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

SEQ	CÓDIGO	UN	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VR UNIT	VR TOTAL
1	49796	SE	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA A DIESEL, COM NO MÍNIMO 100 CV, TRAÇÃO 4X4, COM OPERADOR, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO), MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 1800 HORAS.			
2	49801	SE	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA, COM MOTORISTA HABILITADO, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. RABO DE PAVÃO E CANHÃO. QUANTIDADE ESTIMADA DE 240 DIÁRIAS, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS/ DIA.			
3	49798	SE	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCK A DIESEL, COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12 M ³ , COM MOTORISTA, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 300 DIÁRIAS, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS/ DIA.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

4	49795	SE	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS TIPO MOTONIVELADORA A DIESEL, COM NO MÍNIMO 110 CV, COM OPERADOR, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 500 HORAS.			
5	49797	SE	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS TIPO PÁ CARREGADEIRA A DIESEL, COM NO MÍNIMO 110 CV, TRAÇÃO 4X4, ARTICULADA, COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1.90 M ³ , COM OPERADOR, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO), MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 700 HORAS.			
6	49802	SE	1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÁQUINA TIPO ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, LISO, AUTOPROPELIDO, COM TRAÇÃO NO TAMBOR, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 10 TONELADAS A DIESEL, COM OPERADOR, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINS DE SEMANA E FERIADO), MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 300 DIÁRIAS, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS/ DIA			
7	49794	SE	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA A DIESEL, COM NO MÍNIMO 125 CV. COM OPERADOR PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS) FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 1200 HORAS.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

8	56569	SE	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS TIPO MINIESCAVADEIRA A DIESEL COM NO MÍNIMO 1.500 KG, CAPACIDADE DA CONCHA 0,04 M ³ , MOTOR 10 HP, CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO, RIPPER, CAÇAMBA NIVELADORA, PERFURADRIZ, GANA COM OPERADOR PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E INSUMO A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 600 HORAS.			
9	52136	SE	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO OU 3/4 COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EQUIPADO COM PRANCHA COM RAMPA HIDRÁULICA MÓVEL, REDUTOR PARA NO MÍNIMO 04 TONELADAS, COM 2 OU 3 EIXOS E TAMANHO MÍNIMO DA PRANCHA 06 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,2 METROS DE LARGURA, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRÁRIOS PERTENCENTES OU LOCADOS À FROTA DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 10.000 KM.			
				CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCK OU CARRETA COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EQUIPADO COM PRANCHA MÓVEL, HIDRÁULICA COM REDUTOR PARA NO MÍNIMO 15 TONELADAS, COM 2 OU 3 EIXOS E TAMANHO MÍNIMO DA PRANCHA 10 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,6 METROS DE LARGURA, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRÁRIOS PERTENCENTES OU LOCADOS À FROTA DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA, COM MOTORISTA HABILITADO, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

10	55387	SE	1	ESTIMADA DE 8.000 KM.			
11	49800	SE	1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA, COM ESCARIFADOR TRASEIRO, LÂMINA COM INCLINAÇÃO E ÂNGULO HIDRÁULICO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000 KG, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADO) MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA DE 500 HORAS.			
							VALOR TOTAL:

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome, dados pessoais, CPF, Identidade, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos Preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 90 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcelada e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

O valor global da presente proposta é de R\$_____ (_____).

_____, _____ de _____ de 2025.

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal da Proponente)

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO VII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IN 65/2021

FONTE: BANCO DE PREÇOS

Item	Nome			Preço Estimado	%	Preço Estimado Calculado	Qtd	Un	Total
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA			R\$ 410,80	-	R\$ 410,80	1	UNIDADE	R\$ 410,80
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Qtd	Un de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	MUNICIPIO DE SAO PAULO DAS MISSOES CNPJ: 87.613.642/0001-44	87613642000144-1-000066/2025	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM COM TRATOR ESTEIRA NA ÁREA INDUSTRIAL	35	UN	09/07/2025	R\$ 410,00	
2	MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO CNPJ: 18.404.889/0001-38	18404889000138-1-000105/2025	29	PRESTACAO DE SERVICOS COM EQUIPAMENTO TRATOR DE ESTEIRA, 140 HP, 14 TONELADAS NOS PRECOS DEVERAO ESTAR INCLUSOS TODOS OS GASTOS COM ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DO	2064	S	04/07/2025	R\$ 412,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				OPERADOR TAIS COMO SALÁRIO, HORA-EXTRA, ALIMENTACAO, ALOJAMENTO, IMPOSTOS, TRANSPORTE ETC, E AINDA OS GASTOS COM MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVAS E CORRETIVAS, LUBRIFICACAO, COMBUSTIVEL, SEGURO APP E CONTRA TERCEIROS, TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATE O LOCAL DA EXECUCAO DOS SERVICOS E TAMBEM COM OS EQUIPAMENTOS DE EPIS. ANO DE FABRICACAO MINIMO 2012. O PAGAMENTO SERA EFETUADO PELOS SERVICOS PRESTADOS QUANDO FOREM DEVIDAMENE ATESTADOS PELO SETOR REQUISITANTE. COM OBRIGACAO DE ATENDER QUALQUER QUANTIDADE DE HORAS POR ORDEM					
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				DE SERVIÇOS					
3	MUNICIPIO DE SAO MARTINHO CNPJ: 82.836.818/0001- 03	8283681800 0103-1- 000028/2025	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE TRATOR DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, ANO NÃO INFERIOR A 2010, EQUIPADA COM HORÍMETRO E DISPOSITIVO DE RASTREAMENTO GPS - GLOBAL POSITIONING SYSTEM (PARA PERMITIR O ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL DOS SERVIÇOS), COM FORNECIMENTO DE OPERADOR HABILITADO BEM COMO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	100	HORA	21/05/2 025	R\$ 410,40	
							Média dos Preços Obtidos:	R\$ 410,80	
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA A DIESEL, COM NO MÍNIMO 100 CV, TRAÇÃO 4X4, COM OPERADOR			R\$ 326,60	-	R\$ 326,60	1	Serviço	R\$ 326,60
Preço	Órgão Público	Identificação	Nº	Descrição	Qtd	Un de	Data	Preço	Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

Público		o	do Item			Medida	Licitaçã o		Corrigid o
1	MUNICIPIO DE JACAREACANGA CNPJ: 10.221.745/0001-34	1022174500 0134-1- 000103/2025	1	LOCACAO DE MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS ESPECIFICAÇÃO: RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS, TRACÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70HP, MOTOR DIESEL, INJEÇÃO DIRETA COM QUATRO CILINDROS, ASPIRADO OU TURBO-ASPIRADO. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO, FILTROS, ÓLEOS E SERVIÇOS DE MECÂNICA POR CONTA DO CONTRATADO. SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SEM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (OPERADOR). OBS: A QUANTIDADE DE HORAS LOCADAS CORRESPONDEM A DUAS MÁQUINAS.	3600	HORA	08/09/2025	R\$ 420,00	
2	MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA CNPJ: 76.995.455/0001-56	7699545500 0156-1- 000085/2025	4	LOCACAO DE MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA 4X4 TRACADA MINIMO 09 TON EM	200	HORA	02/07/2025	R\$ 238,80	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				BOM ESTADO DE CONSERVACAO E APTA PARA PRESTAR SERVICOS ASSIM QUE FOR SOLICITADA.					
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Qtd	Un de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	MUNICIPIO DE CANSANCAO CNPJ: 13.806.567/0001-00	1380656700 0100-1-000066/2025	22	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MAQUINA RETROESCAVADEIRA, FABRICAÇÃO NACIONAL, POTENCIA DE 74 HP, 268 POL 3 DE CILINDRADA, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 14.3 PÉ, DIREÇÃO HIDRAULICA E TRACÇÃO NAS 4 RODAS 4X4 EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MINIMA DE 01M³.COM CONDUTOR	2400	HR	23/06/2025	R\$ 321,00	
							Média dos Preços Obtidos:		R\$ 326,60
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS			R\$ 1.281,00	-	R\$ 1.281,00	1	Serviço	R\$ 1.281,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do	Descrição	Qtd	Un de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

			Item				o		o
1	MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO CNPJ: 18.404.889/0001- 38	1840488900 0138-1- 000105/2025	69	PRESTACAO DE SERVICOS COM VEICULO TIPO CAMINHAO PIPA COM CAPACIDADE DE 9.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE AGUA NAO POTAVEL, COM POTENCIA MINIMA 170 CV IMPLEMENTOS AUTO CARREGAVEL. PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVICOS MUNICIPAIS ATENDENDO AS COMUNIDADES, DISTRITOS E POVOADOS. NOS PREÇOS DEVERAO ESTAR INCLUSOS TODOS OS GASTOS COM MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVAS E CORRETIVAS, LUBRIFICACAO E SEGURO APP E CONTRA TERCEIROS, E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E TRANSPORTE DO VEICULO E TAMBEM COM OS	258	S	04/07/2 025	R\$ 1.850,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				EQUIPAMENTOS DE EPIS.DISTANCIA MEDIA PECORRIDA 70 A 220 KM POR DIA. ANO DE FABRICACAO MINIMO 2012. MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM O PAGAMENTO SERA EFETUADO PELOS SERVICOS PRESTADOS QUANDO FOREM DEVIDAMENE ATESTADOS PELO SETOR REQUISITANTE.					
2	MUNICIPIO DE JUCURUTU CNPJ: 08.095.283/0001- 04	0809528300 0104-1- 000070/2025	3	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VEÍCULO DE GRANDE PORTE DO TIPO CAMINHÃO PIPA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000L COM ANO NÃO INFERIOR A 2015. EQUIPADO COM TANQUE DE ÁGUA POTÁVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000L, SISTEMA DE BOMBEAMENTO	200	DIÁRIA	29/04/2 025	R\$ 567,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				(MOTOBOMBA) TIPO "RABO DE PAVÃO" PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM DIVERSAS LOCALIZAÇÕES. O CAMINHÃO DEVE SER ADEQUADO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E URBANAS, OFERECENDO FLEXIBILIDADE NAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL. O SERVIÇO DEVE INCLUIR O VEÍCULO E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO CONFORME O PORTE DO TRANSPORTE, POR CONTA DA CONTRATADA. O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE. TEMPO DE SERVIÇO POR DIA: 8H.					
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Qtd	Un de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO CNPJ: 24.791.154/0001-07	24791154000107-1-000044/2024	3	0139423 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VEÍCULO DE GRANDE PORTE DO TIPO CAMINHÃO	200	DIA	08/04/2025 17:21:00	R\$ 568,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				PIPA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000L COM ANO NÃO INFERIOR A 2015. EQUIPADO COM TANQUE DE ÁGUA POTÁVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000L, SISTEMA DE BOMBEAMENTO (MOTOBOMBA) TIPO RABO DE PAVÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM DIVERSAS LOCALIZAÇÕES. O CAMINHÃO DEVE SER ADEQUADO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E URBANAS, OFERECENDO FLEXIBILIDADE NAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL. O SERVIÇO DEVE INCLUIR O VEÍCULO E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO CONFORME O PORTE DO TRANSPORTE, POR CONTA DA CONTRATADA. O COMBUSTÍVEL SERÁ					
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				POR CONTA DA CONTRATANTE. TEMPO DE SERVIÇO POR DIA: 8H.					
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA CNPJ: 03.238.961/0001- 27	310442	8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO POR DIÁRIA DE VEÍCULO: TIPO CAMINHÃO PIPA - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130CV, TRUCADO, EQUIPADO COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 13.000L, COM BOMBA DE ASPERSÃO TIPO DUCHA, DISPONIBILIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) CAMINHÕES COM ESTA ESPECIFICAÇÃO (SERÁ SOLICITADO A QUANTIDADE NECESSÁRIA PELA CONTRATANTE NO ATO DO PEDIDO), DIÁRIA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, INCLUSO: CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO.	150	DIA	12/06/2 024 11:01:0 0	R\$ 2.139,00	
							Média dos Preços Obtidos:	R\$ 1.281,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCK A DIESEL, COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 12 M³			R\$ 1.593,98	-	R\$ 1.593,98	1	Serviço	R\$ 1.593,98
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Qtd	Un de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO CNPJ: 18.404.889/0001-38	1840488900 0138-1- 000105/2025	47	PRESTACAO DE SERVICOS COM VEICULO TIPO CAMINHAO BASCULANTE TRUCK, CAPACIDADE TRANSPORTE 10 M DESTINADO AOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, CONFORME DEMANDA DO MUNICIPIO. NOS PRECOS DEVERAO ESTAR INCLUSOS TODOS OS GASTOS COM MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVAS E CORRETIVAS, LUBRIFICACAO, SEGURO APP E CONTRA TERCEIROS, E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E TRANSPORTE DO VEICULO E TAMBEM	258	S	04/07/2025	R\$ 1.850,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				COM OS EQUIPAMENTOS DE EPIS, DISTANCIA MEDIA PECORRIDA 70 A 220 KM POR DIA. ANO DE FABRICACAO MINIMO 2012. MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM O PAGAMENTO SERA EFETUADO PELOS SERVICOS PRESTADOS QUANDO FOREM DEVIDAMENE ATESTADOS PELO SETOR REQUISITANTE					
2	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO CNPJ: 24.791.154/0001-07	2479115400 0107-1-000044/2024	7	SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 MTS	200	DIARIA	23/04/2024	R\$ 1.237,50	
3	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.422.986/0001-02	NºPREGÃO:6 82023 UASG:98998 3	2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS, UTILIZANDO-SE DE CAMINHÃO TIPO: TRUCK BAÚ, SENDO SEU CARREGAMENTO EFETUADO NO	180	UNIDADE	21/09/2023	R\$ 1.694,44	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				DEPÓSITO DO CENTRAL DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA LOCALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA - PR E DESCARREGAMENTO NA SEDE DO PROGRAMA NESTE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE -PR E REALIZANDO A ORGANIZAÇÃO NA ÁREA DE ESTOQUE. OS SERVIÇOS DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE, DESCARREGAMENTO E CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS SERÃO EXECUTADOS PELA EQUIPE PRÓPRIA DA EMPRESA VENCEDORA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E REALIZADOS NO DIA E HORÁRIO PREVIAMENTE AGENDADO, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS QUANTIDADES E QUALIDADE DOS					
--	--	--	--	---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				PRODUTOS TRANSPORTADOS. A PROPOSITOR DEVERÁ POSSUIR EQUIPE E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, INCLUINDO TRANSPALETEIRA E CAMINHÃO COM PLATAFORMA, QUANDO NECESSÁRIO. A FALTA OU AVARIA DE MERCADORIAS CONSTATADAS NO ATO DO DESCARREGAMENTO NA SEDE DO PROGRAMA NESTE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR, DEVERÁ SER REEMBOLSADO PELA PROPOSITOR VENCEDORA DO CERTAME. (CADA UNIDADE EQUIVALE A UMA VIAGEM.)					
							Média dos Preços Obtidos:	R\$ 1.593,98	
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS TIPO MOTONIVELADORA A DIESEL, COM NO MÍNIMO110 CV, COM OPERADOR, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO			R\$ 471,17	-	R\$ 471,17	1	SERVIÇO	R\$ 471,17
Preço Público	Órgão Público	Identificaçã o	Nº do	Descrição	Qtd	Un de Medida	Data Licitaçã	Preço	Preço Corrigid



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

			Item				o		o
1	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO CNPJ: 24.791.154/0001- 07	2479115400 0107-1- 000178/2025	1	SERVIÇOS COM MÁQUINA TIPO MOTONIVELADORA HIDRÁULICA COM NO MÁXIMO 5 CINCO ANOS DE FABRICAÇÃO.	1125	serviço	04/07/2 025	R\$ 498,00	
2	MUNICIPIO DE INDIAROA CNPJ: 13.097.894/0001- 21	1309789400 0121-1- 000009/2024	4539 347	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS/VEÍCULO S DO TIPO: MÁQUINA MOTONIVELADORA - MÁQUINA SOBRE RODAS, A DIESEL, CABINE FECHADA CLIMATIZADA, COM O MÍNIMO DE POTÊNCIA DE 150 HP, COM OPERADOR, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINS DE SEMANA E FERIADO), COM ANO/MODELO MÍNIMO 2015 OU SUPERIOR. AS DESPESAS COM OPERADOR, ENCARGOS SOCIAIS, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL E TRANSPORTE PARA	200	HORA	07/08/2 024	R\$ 535,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				OS LOCAIS QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ESTEJA EXECUTANDO OS SERVIÇOS, POR CONTA E ÔNUS DA EMPRESA CONTRATADA.					
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO CNPJ: 01.612.651/0001-03	387850	39	SERVIÇO MECANICO GERAL EM MAQUINAS PESADAS TIPO MOTONIVELADORA (PATROL) CATERPILLAR 120K	100	H	12/05/2025 16:44:00	R\$ 380,50	
							Média dos Preços Obtidos:	R\$ 471,17	
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS TIPO PÁ CARREGADEIRA A DIESEL, COM NO MÍNIMO 110 CV, TRAÇÃO 4X4, ARTICULADA, COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1.90 M³			R\$ 431,36	-	R\$ 431,36	1	Serviço	R\$ 431,36
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Qtd	Un de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	MUNICIPIO DE CODO CNPJ: 06.104.863/0001-95	0610486300 0195-1-000022/2025	16	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	2160	HORA	06/05/2025	R\$ 525,08	
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO	NºPregão:90 0132025 UASG:98748	2	PÁ CARREGADEIRA, PESO OPERAÇÃO MÍNIMO DE 11	800	HORA	18/02/2025	R\$ 382,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

	LEÔNIDAS MARQUES CNPJ: 76.208.834/0001-59	9		TONELADAS, ANO 2018 ACIMA.					
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO CNPJ: 01.612.651/0001-03	387850	43	SERVIÇO MECANICO GERAL EM MAQUINAS PESADAS TIPO PÁ CARREGADEIRA HL740-9S HYUNDAI	90	H	12/05/2025 16:44:00	R\$ 387,00	
							Média dos Preços Obtidos:	R\$ 431,36	
7	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÁQUINA TIPO ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, LISO, AUTOPROPELIDO, COM TRAÇÃO NO TAMBOR, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 10 TONELADAS ADIESEL			R\$ 1.442,37	-	R\$ 1.442,37	1	Serviço	R\$ 1.442,37
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Qtd	Un de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO CNPJ: 43.206.424/0001-10	4320642400 0110-1-000008/2025	9	LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA DE UM ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CARNEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NO MÍNIMO 8 HORAS POR DIA.	100	DIARIA	18/03/2025	R\$ 1.300,00	
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ CNPJ: 01.612.573/0001-39	NºPregão:90 0152024 UASG:98028 6	8	ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CARNEIRO. COMPACTADORES DE SOLO VIBRATÓRIOS; CS11 GC (TIER 3) ESPECIFICAÇÕES-CHAVE; PESO	300	UNIDADE	10/01/2025	R\$ 1.087,10	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				OPERACIONAL - COM CABINE; 11387 KG; LARGURA DE COMPACTAÇÃO; 2134 MM; POTÊNCIA BRUTA 83.8 KW OU SIMILARES.					
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES CNPJ: 91.566.885/0001-46	NºPREGÃO:900072024 UASG:987359	3	OPERADOR MÁQUINA E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ROLO COMPACTADOR, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU POSTERIOR, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000KG, (COM O KIT PATAS) E COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - MOTOR QUATRO CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150HP; - TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA; - COM TRAÇÃO NO ROLO DIANTEIRO; - CARGA LINEAR ESTÁTICA NO CILINDRO DE NO MÍNIMO 330N/CM; - AMPLITUDE EM ALTA	1000	UNIDAD E	26/07/2024	R\$ 1.940,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				DE NO MÍNIMO 1,85MM E EM BAIXA DE NO MÍNIMO 1,00MM; - FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO EM ALTA DE NO MÍNIMO 32HZ E EM BAIXA DE NO MÍNIMO 30HZ; - FORÇA CENTRIFUGA EM ALTA DE NO MÍNIMO 277KN E EM BAIXA DE NO MÍNIMO 190KN; - IMPACTO DIANTEIRO EM ALTA DE NO MÍNIMO 35.049KGF E EM BAIXA DE NO MÍNIMO 25.000KGF; - CABINE FECHADA COM PROTEÇÃO ROPS & FOPS; - EQUIPADO COM AR CONDICIONADO; - CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 280 LITROS. O EQUIPAMENTO DEVE CONTAR COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E ESTAR EM PERFEITO FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE				
--	--	--	--	---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				CONSERVAÇÃO. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUI TODOS OS GASTOS COM A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, INCLUINDO MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO.					
							Média dos Preços Obtidos:	R\$ 1.442,37	
8	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA A DIESEL, COM NOMÍNIMO 125 CV			R\$ 402,33	-	R\$ 402,33	1	SERVIÇO	R\$ 402,33
Preço Público	Órgão Público	Identificaçã o	Nº do Item	Descrição	Qtd	Un de Medida	Data Licitaçã o	Preço	Preço Corrigid o
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES CNPJ: 95.719.373/0001- 23	NºPREGÃO:9 00632025 UASG:98553 1	1	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; TIPO PANTANEIRA, DE NO MÍNIMO 22 TONELADAS, COM CONCHA DE NO MÍNIMO 1,20M3. ANO DE FABRICAÇÃO 2015 (MÍNIMO).	300	HORA	27/06/2 025	R\$ 399,00	
2	MUNICIPIO DE CERRO GRANDE CNPJ: 92.005.545/0001- 09	9200554500 0109-1- 000043/2025	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MÁQUINA PESADA E OPERADOR ESPECIALIZADO, TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR, SOBRE	200	H	29/05/2 025	R\$ 400,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				ESTEIRAS, COM PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 21 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2020, HORÍMETRO ANALÓGICO OU DIGITAL AFERIDO.					
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA CNPJ: 77.116.663/0001-09	NºPREGÃO:900092025 UASG:987979	3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINA, DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 15 TONELADAS; COM POTÊNCIA DE MOTOR MÍNIMA DE 110 HP. INCLUSO OPERADOR DA MÁQUINA E DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL DE TRABALHO (QUALQUER LOCAL DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO).	800	HORA	18/03/2025	R\$ 408,00	
							Média dos Preços Obtidos:		R\$ 402,33
9	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO OU 3/4			R\$ 11,25	-	R\$ 11,25	1	Serviço	R\$ 11,25
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do	Descrição	Qtd	Un de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigid



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

			Item				o		o
1	MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS CNPJ: 18.298.190/0001-30	1829819000 0130-1- 000056/2025	6040 541	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA DESLOCAMENTO DE CARROS DE BOI ATÉ EVENTOS E DESFILES.TIPO DE VEÍCULO:CAMINHÃO OU CARRETA PRANCHA ADEQUADA PARA O TRANSPORTE DE CARGAS VOLUMOSAS.CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 02 CARROS DE BOI POR VIAGEM.EQUIPADO COM PONTOS DE AMARRAÇÃO PARA FIXAÇÃO SEGURA DA CARGA.PLATAFORMA OU RAMPA PARA FACILITAR O CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DOS CARROS DE BOI.	2584,6	QUILOMETRO	17/07/2025	R\$ 10,99	
2	MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON CNPJ: 13.913.363/0001-60	1391336300 0160-1- 000085/2025	5	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - CAMINHÃO BASCULANTE TOCO, TRACÇÃO SIMPLES, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175CV, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO	20000	KM	29/04/2025	R\$ 9,60	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				MÍNIMO 8 M3 COM ABERTURA DA CAÇAMBA PARA BASCULAR E TIPO PORTEIRA. COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA, EPIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.					
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Qtd	Un de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	MUNICÍPIO DE PIUMHI CNPJ: 16.781.346/0001-04	114291	7	Contratação de Serviços com veículo tipo CAMINHÃO BASCULANTE TOCO. Contemplado por conta da contratada as despesas como frete, seguro, hospedagem, alimentação, manutenção preventiva e corretiva, combustível, peças, acessórios e lubrificantes, motorista, encargos trabalhistas e previdenciários. MEEPP.	1700	Km	27/11/2024 00:00:00	R\$ 13,15	
							Média dos Preços Obtidos:	R\$ 11,25	
10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE	R\$ 20,92	-	R\$	1	Serviço	R\$		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCK OU CARRETA					20,92			20,92
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Qtd	Un de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS CNPJ: 15.024.029/0001-80	1502402900 0180-1- 000111/2025	6366 570	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E REBOQUE - DO TIPO GUINCHO COM PRANCHA, PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS DE ATÉ 25 TONELADAS: INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	5000	KM	08/09/2025	R\$ 17,00	
2	ESTADO DE RONDONIA CNPJ: 00.394.585/0003-33	NºPREGÃO:9 00232024 UASG:925172	4	CAMINHÃO BASCULANTE - EM HORA, TIPO TRUCK 6X2, COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE - ESPECIFICAÇÃO: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3 CAÇAMBA MÍNIMA DE 12W, CAMINHÃO 03 EIXOS; ANO DE FABRICAÇÃO MÁXIMO A 12 ANOS; CABINE CURTA EM AÇO COM CAPACIDADE PARA,	516000	UNIDADE	29/07/2024	R\$ 30,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				NO MÍNIMO 02 PESSOAS, INCLUINDO MOTORISTA, COM DUAS PORTAS; MOTOR DIESEL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, MÍNIMO DE 156 CV; CAIXA DE CAMBIO MECÂNICA COM 6 MARCHAS À FRENTE (SINCRONIZADAS) E 1 À RÉ (COM ALARME SONORO DE MARCHA RÉ); DIREÇÃO HIDRÁULICA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 150 LITROS, COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, FREIOS A AR, FREIO MOTOR; ANGULO DE BASCULAMENTO MÍNIMO DE 45°. INCLUINDO EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBS: É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA OS ENCARGOS					
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				TRABALHISTAS, BEM COMO, TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.					
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Qtd	Un de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ CNPJ: 20.356.754/0001-96	PREGÃO: 0025/2025	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO EM VEÍCULO DE CARGA, DO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA TRUCK CARGA SECA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 TONELADAS E ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2015 (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E SEGURO CONTRA TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA). SENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO TANTO EM LOCAIS DE ESTRADA PAVIMENTADA QUANTO EM LOCAIS DE ESTRADA NÃO PAVIMENTADA.	1250	KM	10/06/2025 09:00:00	R\$ 15,75	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				CARREGAMENTO: MRB OURO BRANCO MINERAÇÃO RODEIO DE BAIXO, LOCALIZADA NA UNNAMED ROAD, OURO PRETO - MG, 35400-000 DESCARGA: PROPRIEDADE DO PRODUTOR RURAL LOCALIZADA DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUI - MG.					
							Média dos Preços Obtidos:	R\$ 20,92	
11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS TIPO MINIESCAVADEIRA A DIESEL COM NO MÍNIMO 1.500 KG			R\$ 304,70	-	R\$ 304,70	1	Serviço	R\$ 304,70
Preço Público	Órgão Público	Identificaçã o	Nº do Item	Descrição	Qtd	Un de Medida	Data Licitaçã o	Preço	Preço Corrigid o
1	MUNICIPIO DE URUCANIA CNPJ: 18.316.281/0001- 51	1831628100 0151-1- 000128/2025	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA , COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE USO - COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS.	1400	HORA	16/10/2 025	R\$ 303,00	
2	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	6	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA - LAVAGEM	1	UNIDAD E	13/02/2 025	R\$ 300,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

	CNPJ: 17.217.985/0058-40	Nº 90093/2025 UASG: 153254		DE CORTINAS DE TECIDO, COR BEGE: TAMANHO: 3,00 X 2,00; QUANTIDADE 6 (SEIS) UNIDADES. FORMA DELIMPEZA: PROCESSO PADRÃO DE LAVANDERIA DE CORTINAS EM MÁQUINAS DE LAVAR INDUSTRIAL COM USO ESPECÍFICO DE PRODUTOS UNILEVER PARA CADA TIPO DE TECIDO E SUJIDADE. PRODUTOS: OMO LAVANDERIA PROFISSIONAL					
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA CNPJ: 18.554.147/0001-99	386637	8	SERVIÇO - LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS TRACIONADO 4X4, TRATOR COM PLATAFORMA BÁSICA, POTÊNCIA DO MOTOR NA ROTAÇÃO MÍNIMA DE 85 CV, EQUIPADO COM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, COM OPERADOR COMPETENTE A MANUSEÁ-LO, BEM COMO ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS MESMOS,	1000	HORA	07/05/2025 16:44:00	R\$ 311,11	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				NECESSÁRIAS AO BOM E NORMAL FUNCIONAMENTO DO MESMO. GRADE ARADA DE 14 DISCOS, DE 28, ARADO DE 3 DISCOS DE 32, GRADE NIVELADORA, ENSILADEIRA DE MANILHA COM CARRETA DE 2TON, SUCADOR DE 2 LINHAS, ROÇADEIRA,					
								Média dos Preços Obtidos:	R\$ 311,70
Valor Global:									R\$ 6.696,48